



Poder Judiciário
2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

Bel. Meirylane de Oliveira Sousa - Interina
Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA 01

LIVRO 02

MATRÍCULA 120.486

Imóvel:- O Apartamento de nº 74, 7º Pavimento, Edifício SAVAGE (Bloco A), integrante do empreendimento denominado "SPAZIO DELL'ACQUA" situado na Rua Professora Teresinha Farias, nº 2.150, Bairro Fátima, nesta cidade, com área real privativa coberta de 105,260m², mais a área real comum coberta de 59,295m², mais a área real comum descoberta de 34,504m², na qual está incluída a área correspondente a 02 (duas) vagas de garagem, área real total de 199,059m², da qual 164,555m² de área coberta e 34,504m² de área descoberta, possuindo a seguinte divisão interna: sala de estar/jantar, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (um) quarto com banheiro privativo, 01 (um) quarto de empregada, corredor, terraço, cozinha, lavadeira, 01 banheiro de serviço, edificado na fração ideal de 0,7851%, de um terreno medindo 59,00 metros de frente para a Rua Honório Parente, 59,00 metros de fundos, limitando-se com a Rua Gen. Lages, 90,00 metros pelo lado direito, limitando-se com a Rua Ângelo Filho e 88,00 metros pelo lado esquerdo, limitando-se com a Rua Profª. Teresinha Farias, com área de 5.379,00m², desmembrado de uma área de 22.479,00m², situado no lugar denominado Porenquanto, Data Covas, deste município, com inscrição municipal sob o nº 352.990-8. **REGISTRO ANTERIOR:-R-1-120.486, à ficha 01 do livro 02, deste Serviço Registral.**

AV-3-120486- Protocolo: 279008 de 09/05/2019. **DADOS PESSOAIS** - Para constar a atual condição profissional da proprietária do imóvel de que trata a presente matrícula, qual seja: **aposentada**. Tudo conforme requerido em 08 de maio de 2019, pela proprietária **NILENA MARIA DE BRITO MONTEIRO ARAÚJO**, de nacionalidade brasileira, viúva, filha de Alberto de Moura Monteiro e Maria Laura de Brito Monteiro, aposentada, portadora da CI/RG nº 105.373-SSP/PI, CPF/MF nº 386.941.153-87, residente e domiciliada na Rua Hugo Napoleão, nº 665, apartamento 1101, Edifício Palazzo Reale, Bairro Jóquei, nesta cidade. Apresentou: comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte, emitido pelo Ministério da Economia - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, arquivado nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 154,40; FERMOJUPI: R\$ 30,88; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 3,85; Total: R\$ 189,65. Data do Pagamento: 03/05/2019. Teresina, 13/05/2019. Eu, Daniel Lima Mendes, escrevente autorizado, o digitei. Eu, Meirylane de Oliveira Sousa, interina, o subscrevo.

R-4-120486 - Protocolo: 278863 de 03/05/2019. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** - O imóvel de que trata a presente matrícula foi dado em primeiro grau de hipoteca em favor do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, Agência TERESINA CENTRO, situada na Rua Rui Barbosa, nº 163, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0056-01, tendo como Emitente/Creditado, **D & N CENTRO INTEGRADO LTDA.**, com sede na Avenida Elias João Tajra, nº 1626, Bairro Jóquei, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.755.528/0001-31, tendo como sócias

administradoras: **NILENA CARLA MONTEIRO ARAUJO AREA LEAO**, de nacionalidade brasileira, divorciada, fonoaudióloga, portadora da CI/RG nº 1293840-SSP/PI, CPF/MF nº 504.631.523-87, residente e domiciliada na Rua Hugo Napoleão, nº 665, Bairro Jóquei, nesta cidade, e **DANIELA AYRES DE MENEZES**, de nacionalidade brasileira, divorciada, fonoaudióloga, portadora da CI/RG nº 1341176-SSP/PI, CPF/MF nº 696.619.873-00, residente e domiciliada no Conjunto Jardim Leste, Quadra D, Casa 29, Bairro Verde Lar, nesta cidade; tendo como Interveniente Hipotecante, **NILENA MARIA DE BRITO MONTEIRO ARAÚJO**, de nacionalidade brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG nº 105.373-SSP/PI, CPF/MF nº 386.941.153-87, residente e domiciliada na Rua Hugo Napoleão, nº 665, Apartamento 1101, Edifício Palazzo Reale, Bairro Jóquei, nesta cidade; por aval do Emitente/Creditado **NILENA CARLA MONTEIRO ARAUJO AREA LEAO**, já qualificada. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). **DESEMBOLSO** - Em moeda corrente, parceladamente, nas épocas definidas no Anexo-Orçamento. **1.** As parcelas ou a parcela única de desembolso deste financiamento, previstas no Anexo-Orçamento deste instrumento serão feitas a crédito da conta corrente nº 115684-8, vinculada ao presente financiamento, aberta pelo BANCO na sua agência de Teresina Centro, ficando o Banco desde já autorizado a debitar a mencionada conta vinculada pelo(s) valor(es) necessário(s) para efetuar o pagamento da(s) aquisição(ões) financiada(s) previstas no Anexo-Orçamento deste instrumento. **2.** A conta corrente vinculada de que trata esta cláusula servirá exclusivamente para movimentação dos recursos financeiros oriundos desta operação de crédito e, se houver, dos respectivos recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO, sendo vedada a movimentação entre contas ou quaisquer outros tipos de depósito não relacionados com a liberação dos recursos deste financiamento, ocorrendo a movimentação da mencionada conta corrente vinculada exclusivamente pela agência do Banco citada nesta cláusula por solicitação formal do EMITENTE/CREDITADO com a devida identificação do beneficiário do pagamento. **PRÉ-DESEMBOLSO** - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá após satisfatoriamente atendida (s), ainda, a(s) seguinte (s) condição (ões): **a)** comprovação do efetivo recebimento pelo Emitente/Creditado dos insumos e/ou matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e /ou veículos e/ou equipamentos financiados, se houver, e /ou comprovação da prestação dos serviços financiados, se houver, ou contrato entre o cliente e o fornecedor no caso de encomenda, se houver; **b)** comprovação do registro deste instrumento de crédito e garantias no (s) cartório (s) e/ou em outros órgãos competente (s), quando aplicável; **c)** comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, a partir da segunda parcela de desembolso, inclusive, da correta aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios, se houver, nos limites estabelecidos contratualmente com o Banco; **d)** prévia apresentação pelo Emitente/Creditado, da (s) seguinte (s) certidão (ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente num só documento, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal. **UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO:** Observada a previsão de desembolso, constante no anexo-orçamento deste instrumento de crédito, o Emitente/Creditado solicitará o desembolso da parcela única ou, conforme a citada previsão, solicitará o desembolso de cada parcela do financiamento até o último dia útil do mês indicado para tanto no anexo-orçamento deste instrumento de crédito. **1.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, contados do último dia do mês indicado no anexo-orçamento deste instrumento de crédito para desembolso de uma parcela do crédito, sem que o Emitente/Creditado tenha solicitado o respectivo desembolso ou, tendo-o solicitado, não satisfaça as condições previstas neste instrumento para que o desembolso possa ser efetuado, todo o saldo por desembolsar do financiamento ora pactuado será automaticamente cancelado, ficando o Banco desobrigado de





Poder Judiciário

2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

Bel. Meiryane de Oliveira Sousa - Interina
Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



efetuar quaisquer desembolsos ao Emitente/Creditado após o referido cancelamento. **2.** O cancelamento do saldo por desembolsar nos termos desta cláusula não desobrigará o Emitente/Creditado do cumprimento das obrigações devidas neste instrumento nem acarretará para o Banco, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo Emitente/Creditado em relação a terceiros. **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO** - Será suspenso qualquer desembolso previsto neste instrumento no caso de ocorrência de: **I** - Sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática de atos, pelo Emitente/Creditado e/ou seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente. **II** - Decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **III** - Inadimplência do Emitente/Creditado em relação ao pagamento dos encargos e/ou do principal em qualquer obrigação contratada junto ao Banco. **IV** - Existência de registro do Emitente/Creditado no Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (CADIN). **DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS** - O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, se houver, ou de documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, ou ainda mediante contrato entre o cliente e fornecedor, quando for o caso de encomenda, podendo o Banco, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao (à) Emitente/Creditado quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre a dívida incidirá a Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC) apurada mensalmente, *pro rata die*, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, de acordo da seguinte fórmula: $TFC = FAM \times (1 + (JBF \times BA))^{(DU/252)} - 1$, em que: **I** - Fator de Atualização Monetária (FAM) derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, divulgado pelo Banco Central do Brasil, conforme metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.622, de 02 de janeiro de 2018, a partir da seguinte fórmula: $FAM_m = (1 + pm - 2)^{(ndup/ndmp)} \times (1 + pm - 1)^{(ndus/ndms)}$, em que: **a)** FAM_m: corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência à(s) parcela(s) dos recursos desembolsada(s) no presente financiamento, expresso com seis casas decimais e arredondamento matemático; **b)** pm - 1: corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais; **c)** pm - 2: corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais; **d)** ndup: corresponde ao número de dias úteis entre o dia 1º

(inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m do presente financiamento; **e)** ndus: corresponde ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m do presente financiamento; **f)** ndmp: corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive); **g)** ndms: corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive). **II - Juros Básicos Fixos (JBF)** à taxa de 1,3303% a.a. (hum inteiro e três mil e trezentos e três décimos de milésimo por cento ao ano), calculados a partir da seguinte fórmula: **JBF i,m = Parcela Prefixada da TLP x CDR x FP x FL**, em que: **a)** Parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo – TLP, apurada e divulgada nos termos do Art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, correspondente à 2,6994 (dois inteiros e seis mil e novecentos e noventa e quatro décimos de milésimo); **b)** Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar *per capita* da região de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o rendimento domiciliar *per capita* do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro), correspondente à 0,64 (sessenta e quatro centésimos); **c)** Fator de Programa (FP), definido de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme inciso IV do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, correspondente à 0,7 (sete décimos); **d)** Fator de Localização (FL), definido conforme inciso V do Art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, correspondente à 1,1 (hum inteiro e hum décimo); **III - Bônus de Adimplência (BA)**, incidente sobre os Juros Básicos Fixos (JBF), assim definido: **a)** fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e **b)** fator 1 (um inteiro), nos demais casos. **IV - Dias Úteis (DU)** quantidade de dias úteis transcorridos no mês que incidem encargos financeiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma: **a)** trimestralmente nos dias 15 (quinze), durante o período de carência, fixado em 24 (vinte e quatro) meses e compreendido entre 11/04/2019 a 15/04/2021; **b)** mensalmente nos dias 15 (quinze), durante o período de amortização a partir de 15 de maio de 2021, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. **PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos deste financiamento, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória. **ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE:** Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber: juros à taxa efetiva de 0,110188% a.m. (cento e dez mil e cento e oitenta e oito milésimos de milésimo por cento ao mês), além do Fator de Atualização Monetária – FAM, composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei nº 13.682, de 19/06/2018, a ser calculado de acordo com a metodologia definida na Resolução CMN nº 4.622, de 02 de janeiro de 2018. **TRIBUTOS:** Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores imobiliários (IOF). **TARIFAS** - Esta operação está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do(a) Emitente/Creditado, a saber: Tarifa de Análise de



Poder Judiciário
2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

Bel. Meirylane de Oliveira Sousa - Interina

Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



Viabilidade Econômico Financeira, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), na forma da tabela de tarifas vigente à época do fato gerador. **PRAÇA DE PAGAMENTO** – O Emitente/Creditado pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do Banco que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo Banco. **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO:** Fica o BANCO autorizado a, na forma prevista neste instrumento de crédito, debitar valores correspondentes às obrigações decorrentes deste instrumento em conta de depósitos de número 113421-6, que o Emitente/Creditado mantém no Banco, na agência TERESINA CENTRO, comprometendo-se o Emitente/Creditado a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o reembolso não ocorra no (s) vencimento (s) pactuado (s) por indisponibilidade de recursos na Conta Corrente do Emitente/Creditado e independentemente de ter decorrido o “Período de Busca” de que trata a cláusula FORMA DE PAGAMENTO, fica o Banco autorizado a debitar os valores correspondentes em qualquer conta de depósitos que o Emitente/Creditado mantiver no Banco, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira, estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada pelo Banco como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na Cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1% a.a. (hum por cento ao ano), calculados aditivamente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes: **I** - da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso; **II** - da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas; **III** - da(s) data(s) da constatação pelo Banco de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es); **IV** - da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá o contido no inciso II, precedente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre as parcelas em atraso. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo a necessidade do ajuizamento de ação para a cobrança de débito de qualquer natureza decorrente deste instrumento de crédito, o Emitente/Creditado pagará, além dos encargos por atraso apurados na forma deste instrumento de crédito, as despesas judiciais os honorários advocatícios. **PARÁGRAFO QUARTO** - O Emitente/Creditado e seu(s) AVALISTA(S)/FIADOR(ES) estão cientes de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente do financiamento, seu nome CPF ou CNPJ serão incluídos em cadastros restritivos de crédito. **BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL(EIS)** - Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o (s) INTERVENIENTE (S) HIPOTECANTE (S) dá (ão) ao BANCO, em hipoteca de primeiro grau, o seguinte imóvel de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber: o imóvel de que trata a presente matrícula, avaliado em 06/09/2018, no valor de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais). **1.** O bem

hipotecado descrito anteriormente e caracterizado, como os intervenientes hipotecantes ora declaram, estão em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçado de ônus. **2.** O(s) bem(ns) hipotecado(s) descrito(s) nesta cláusula não poderá(ão) ser transferido(s), cedido(s) nem onerado(s) em favor de terceiros sem prévia e expressa anuência do Banco, por escrito, sob pena de este poder declarar o vencimento antecipado deste instrumento de pleno direito, e exigir o imediato pagamento de seus haveres. **3.** Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), o(s) bem(ns) e o domínio útil do (s) bem (ns), ora hipotecado(s), fica(m) avaliado(s) por R\$ 738.500,00 (setecentos e trinta e oito mil e quinhentos mil reais). **4.** O(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) residencial(ais) ou do domínio útil do(s) imóvel(eis) residencial(ais) ora hipoteca(s) declara(m), para todos os fins de direito, inclusive o de eventual incidência de penhora, que não reside(m) no(s) referido(s) imóvel(eis), uma vez que é(são) também proprietário(s) do(s) imóvel(eis) e/ou do domínio útil do(s) imóvel(eis) a seguir indicado(s): PROPRIETÁRIA DANIELA AYRES DE MENEZES: Uma casa situada na Quadra D, Lote 29, integrante do Loteamento Jardins do Leste, Bairro Verde Lar, lugar Anajás, zona leste desta cidade, registrado na matrícula AV-8-98.886, no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, 3ª Circunscrição nesta cidade de Teresina/PI; PROPRIETÁRIA NILENA MARIA DE BRITO MONTEIRO ARAÚJO: Um apartamento de nº 64, 6º pavimento, Edifício Savage, Bloco A, Spazio Dell'acqua, situado na Rua Professora Teresina Faria, nº 2.150, Bairro de Fátima, nesta cidade, matrícula nº R-4-44.528, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, 3ª Circunscrição, nesta cidade de Teresina/PI. **SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 127,33% (cento e vinte e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento). **FORMA DE PAGAMENTO:** O principal da dívida será reembolsado mediante débito automático na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO de acordo com o seguinte esquema de pagamento: 15/05/2021, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/06/2021, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/07/2021, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/08/2021, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/09/2021, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/10/2021, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/11/2021, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/12/2021, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/01/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/02/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/03/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/04/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/05/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/06/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/07/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/08/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/09/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/10/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/11/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/12/2022, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/01/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/02/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/03/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/04/2023, R\$ 8.055,51 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); 15/05/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/06/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/07/2023,



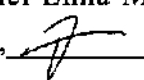


Poder Judiciário
2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

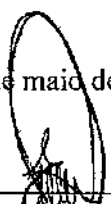
Bel. Meiryane de Oliveira Sousa - Interina
Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/08/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/09/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/10/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/11/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/12/2023, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/01/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/02/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/03/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/04/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/05/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/06/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/07/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/08/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/09/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/10/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/11/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/12/2024, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/01/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/02/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/03/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/04/2025, R\$ 8.055,51 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); 15/05/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/06/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/07/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/08/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/09/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/10/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/11/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/12/2025, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/01/2026, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/02/2026, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/03/2026, R\$ 8.055,56 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 15/04/2026, R\$ 8.055,51 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); 15/05/2026, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/06/2026, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/07/2026, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/08/2026, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/09/2026, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/10/2026, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/11/2026, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/12/2026, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/01/2027, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/02/2027, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 15/03/2027, R\$ 8.055,55 (oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e 15/04/2027, R\$ 8.055,60 (oito mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o vencimento da prestação ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o EMITENTE/CREDITADO poderá efetivar o pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem incidência de encargos por atraso. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A qualquer tempo é facultado ao EMITENTE/CREDITADO realizar amortização extraordinária. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da amortização extraordinária será utilizado para amortização do saldo devedor, e será abatido nas parcelas vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento das prestações devidas para a amortização ou liquidação das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento de crédito efetuado pelo EMITENTE/CREDITADO mediante débito em conta corrente de titularidade do EMITENTE/CREDITADO, mantida no BANCO. **PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. **PARÁGRAFO SEXTO** - Se na data do pagamento a conta corrente do EMITENTE/CREDITADO não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral da prestação do crédito: **I** - será efetuada durante a data de vencimento da prestação a consulta e débito em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO e caso ele não atinja o valor integral da prestação, o valor remanescente será automaticamente transferido para atraso e considerado em mora, sujeito às condições estabelecidas na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLENTO deste instrumento de crédito; e **II** - o sistema efetuará durante os 60 (sessenta) dias úteis posteriores ao vencimento da prestação ("Período de Busca"), consulta e débito em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO. Se durante o período de busca forem disponibilizados saldos na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO, haverá o resgate desses saldos, nas datas em que forem disponibilizados, até o montante necessário para liquidação do valor transferido para atraso e considerado em mora, acrescido dos encargos estabelecidos na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLENTO deste instrumento de crédito. **DEMAIS CONDIÇÕES:** As constantes do presente Instrumento. **Tudo conforme Cédula de Crédito Bancário, nº 56.2019.526.43078, datada de 11 de abril de 2019, com vencimento para 15 de abril de 2027.** Documento apresentado: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, com código de controle sob nº 0325.EA5E.54FE.454A, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 15:33:41 do dia 09/04/2019, válida até 06/10/2019, arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 2.482,31; FERMOJUPI: R\$ 496,46; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 62,05; Total: R\$ 3.041,34. Data de pagamento: 03/05/2019. Teresina, 13/05/2019. Eu, Daniel Lima Mendes, escrevente autorizado. Eu, Meirylane de Oliveira Sousa, interina, o subscrevo. Dou fé. Eu, , (Daniel Lima Mendes), escrevente autorizado, o digitei.

Teresina, 13 de maio de 2019.


Antonio 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Emerson Delon dos Santos Melo
Escrevente Substituto
Teresina-Piauí

Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Emerson Delon dos Santos Melo
Escrevente Substituto
Teresina-Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Ano de Notas
Registro e Judicial

PADRÃO

ANP 95668

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Ano de Notas
Registro e Judicial

PADRÃO

ANP 95667

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Ano de Notas
Registro e Judicial

ARQUIVAMENTO

ANP 93363

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Ano de Notas
Registro e Judicial

ARQUIVAMENTO

ANP 93362